

REQUERIMENTO FERIADOS CCT SÃO PAULO 2012/2013

Ao

Sincovaga – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo e Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

Ref. Trabalho em Feriados

A empresa.....estabelecida à
.....,Bairro.....,em.....
.....CEP.....,fone:.....,
e-mail.....,inscrita no CNPJ.....,
exercendo a atividade do comércio varejista de alimentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza doméstica, tendo condições, nos termos das legislações federal e municipal, de com ou sem o concurso do trabalho de empregados, funcionar no(s) feriado(s) seguintes:

Declara, sob as penas da lei, por seu representante legal, que a esta assina, que cumpre integralmente, a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, celebrada entre o **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo** e o **Sincovaga – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** e especificamente no que tange a Trabalho em Feriados deverá obedecer as regras estabelecidas, ou seja:

O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**.

Parágrafo 1º - Deverá a CERTIDÃO, até no máximo 30 de novembro de 2012, ser solicitada pelas empresas ao SINCOVAGA – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2012-2013 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO - TRABALHO EM FERIADOS -, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção. As empresas constituídas após Novembro/2012 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será, sem ônus, expedida pelo SINCOVAGA, copiada ao SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO;

Parágrafo 3º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 4º - A ausência da CERTIDÃO torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) que reverterá para subsídio dos serviços assistenciais do SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO.

Compromete-se ainda, a qualquer tempo e desde que solicitada, a **comprovar a integral satisfação dos requisitos da Cláusula 39**, da referida Convenção Coletiva, bem assim, e evidenciar a satisfação de todas as obrigações de sua responsabilidade, nela previstas.

Nome da Empresa

Sócio Gerente